



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 161 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os **Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento**, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Salvador Companhia de Securitização.

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 6.625.076.000,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões e setenta e seis mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$1,00
RECEITAS CORRENTES	5.739.797.000
Receita Tributária	2.205.057.000
Receita de Contribuições	257.973.000
Receita Patrimonial	182.679.000
Receita Industrial	50.000
Receita de Serviços	19.143.000
Transferências Correntes	2.843.142.000
Outras Receitas Correntes	231.753.000
RECEITA DE CAPITAL	937.484.000
Operações de Crédito	512.995.000
Alienação de Bens	250.005.000
Transferências de Capital	174.484.000
Outras Receitas Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	285.116.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(337.321.000)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

TOTAL

6.625.076.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 6.625.076.000,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões e setenta e seis mil reais), desdobrada em:

- I - R\$ 4.584.594.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 2.040.482.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	160.908.000		160.908.000
Gabinete do Prefeito	115.274.000		115.274.000
Gabinete do Vice-Prefeito	1.883.000		1.883.000
Procuradoria-Geral do Município	55.329.000		55.329.000
Casa Civil	9.705.000	99.150.000	108.855.000
Sec. Municipal da Fazenda	215.209.000		215.209.000
Sec. Municipal da Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000
Sec. Municipal da Reparação	5.700.000		5.700.000
Sec. Municipal de Gestão	94.679.000	542.814.000	637.493.000
Sec. Cidade Sustentável	16.258.000		16.258.000
Sec. Municipal de Educação	1.131.347.000		1.131.347.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	689.150.000		689.150.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

Sec. Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	11.207.000	4.556.000	15.763.000
Sec. Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil	525.749.000		525.749.000

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Sec. Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	20.558.000	118.285.000	138.843.000
Sec. Municipal de Mobilidade	494.595.000		494.595.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	162.934.000		162.934.000
Sec. Municipal de Urbanismo	93.793.000		93.793.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	160.091.000		160.091.000
Encargos Gerais do Município	520.225.000		520.225.000
Reserva de Contingência	100.000.000		100.000.000
T O T A L	4.584.594.000	2.040.482.000	6.625.076.000

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	160.908.000		160.908.000
Judiciária	43.692.000		43.692.000
Administração	528.548.000		528.548.000
Segurança Pública	80.222.000		80.222.000
Assistência Social		221.991.000	221.991.000
Previdência Social		542.814.000	542.814.000
Saúde		1.275.677.000	1.275.677.000
Trabalho	303.000		303.000
Educação	1.130.647.000		1.130.647.000
Cultura	18.622.000		18.622.000
Direitos da Cidadania	4.220.000		4.220.000
Urbanismo	1.480.153.000		1.480.153.000
Habitação	144.854.000		144.854.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

Gestão Ambiental	22.158.000		22.158.000
Indústria	73.857.000		73.857.000
Comércio e Serviços	167.438.000		167.438.000
Comunicações	45.313.000		45.313.000
Energia	10.000		10.000
Transporte	157.994.000		157.994.000
Desporto e Lazer	28.008.000		28.008.000
Encargos Especiais	397.647.000		397.647.000
Reserva de Contingência	100.000.000		100.000.000
TOTAL	4.584.594.000	2.040.482.000	6.625.076.000

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.278.529.000	1.959.746.000	5.238.275.000
Pessoal e Encargos	1.566.727.000	1.153.702.000	2.720.429.000
Juros e Encargos da Dívida	115.181.000		115.181.000
Outras Despesas Correntes	1.596.621.000	806.044.000	2.402.665.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.206.065.000	80.736.000	1.286.801.000
Investimentos	989.820.000	80.736.000	1.070.556.000
Inversões Financeiras	3.000.000		3.000.000
Amortização da Dívida	213.245.000		213.245.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000		100.000.000
TOTAL	4.584.594.000	2.040.482.000	6.625.076.000

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 7º As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa – Salvador Companhia de Securitização totalizam R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

ENTIDADE

Nome	Valor
Salvador Companhia de Securitização	R\$ 3.500.000,00

FONTES

	VALOR
Receita de integralização de Capital	R\$ 3.000.000,00
Receita Própria de Estatais Independentes	R\$500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º As Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 10. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 11. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.961/2015

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ADRIANA CAMPELO SANTANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego, em exercício

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação